



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA - PPGGEO



OFÍCIO nº 005/2015

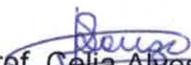
Cáceres, 07 de maio de 2015

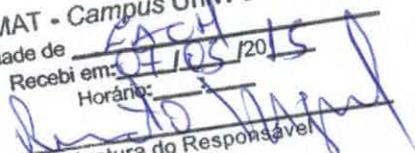
Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Venho através deste, encaminhar o Regimento Programa de Pós-Graduação em Geografia - PPGGEO para apreciação/votação do CONEPE. O Programa foi aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Na certeza em contar com apoio institucional. Aguardamos apreciação

Atenciosamente


Prof. Celia Alves de Souza
Coordenadora do APCN

UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Faculdade de EACH
Recebi em: 07/05 /2015
Horário: _____

Assinatura do Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGIADO REGIO
Fls. 03
P

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (UNEMAT)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

- Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;
- Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;
- Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão;
- Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH), localizada junto ao Campus de Cáceres/UNEMAT e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Sede da UNEMAT).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Geografia, nível de mestrado acadêmico, será vinculado à UNEMAT.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do curso, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO CURSO

Art. 5º A coordenação do PPGGEO caberá a um Conselho do Curso, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO será instalada no Campus Universitário de Cáceres.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Curso:

I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 03 (três) anos;

II. O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos dentre os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;

III. O processo de escolha do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curso, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO;

IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;

V. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI. Os docentes e os representantes dos PTES do conselho terão mandato de 03 (três) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Curso por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste *caput*, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 7º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 7º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos atuais mandatos;

III. O Conselho do curso indicará, dentre os docentes do PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho de Curso, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

IV. Regulamentação das eleições e das votações será aprovada pelo Conselho do Curso;

V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) tiver o cargo de maior classe e nível;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.

Art. 8º Compete ao Conselho do Curso:

I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE);

II. Aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGIADO REGIONAL
Fis. 06
A

IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNEMAT;

V. Aprovar bancas examinadoras para julgamento de dissertação;

VI. Acompanhar as atividades do programa de pós-graduação;

VII. Propor ao CONEPE aprovação de normas e suas modificações;

IX. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

X. Julgar recursos e pedidos;

XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições.

XII. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do coordenador e vice-coordenador do Conselho e dos membros dos conselhos de curso.

XIII. O coordenador do Programa é também o Presidente do Conselho.

Art. 09 São atribuições específicas do coordenador do Conselho do Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do conselho do curso;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Curso às autoridades competentes;

IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

Art. 10 A coordenação contará com uma secretaria (o) que terá as seguintes atribuições:

I. Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II. Receber matrícula dos estudantes;

III. Providenciar editais de convocação das reuniões do conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



- IV. Manter em dia o livro de atas;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho do CONEPE;
- VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UNEMAT;
- VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 11 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 12 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas Linhas de Pesquisa, que deverão possuir no mínimo cada uma destas 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art. 13 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à UNEMAT e a outras instituições parceiras.

§1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicção Exclusiva (DE), que se dedicam ao programa de pós-graduação, orientando pós-graduando e ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação.

§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no programa de pós-graduação de forma esporádica.

§3º Os docentes deverão ser portadores, do título de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 14 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Orientar trabalhos de campo;
- IV. Promover seminários;
- V. Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGADO REGIONAL
Fls. 08
A

VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do antigo e do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como coorientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



COLEGIO REGIONAL - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
Fls. 09

Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado pelo Conselho de Curso, mediante apresentação de solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito 4.

§ 2º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último triênio.

§ 3º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a cada três anos.

§ 1º – Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho de Curso seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º – A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do triênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§ 3º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito quatro (4)

§ 4º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último triênio.

§ 5º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

§ 6º – Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§ 7º – Docente descredenciado não poderá receber orientado.

Art. 21 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 22 São atribuições do orientador:

- I. Fixar, acordado com o acadêmico, o plano de estudos;
- II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;
- III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Curso, na matrícula do segundo semestre de curso;
- V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



- VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;
- VII. Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;
- VIII. Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho de Curso;
- IX. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho do curso.

Art. 23 O número máximo de orientando será de 6 (seis) para cada orientador no triênio vigente.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a ficha de inscrição encaminhada ao coordenador do Conselho do Curso, instruída da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO, poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho de Curso.

§3º A documentação exigida pelo edital de seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho do Curso, que a encaminhará ao Conselho do Curso para homologação ou não da inscrição do candidato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo edital de seleção e da apresentação do plano de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no plano de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 28 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 29 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requiera de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Curso, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o plano de ensino.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



I. A – Excelente;

II. B – Bom;

III. C – Regular;

IV. I – Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo conceito C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não seja completado dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o conselho de curso;

V. J – Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho de Curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

VI. S – Suficiente;

VII. R – Reprovado.

§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I. A = 9,00 a 10,00;

II. B = 7,50 a 8,90;

III. C = 6,00 a 7,40;

IV. R = Inferior a 6,00.

§4º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceitos I, S e R constarão no Histórico Escolar.

§2º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§3º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, entretanto este perderá a sua bolsa.

Art. 32 O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo Único Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 33 Será desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obtiver conceito R em qualquer disciplina repetida;

II. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



III. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

IV. Não realizar a qualificação da dissertação até 18 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do conselho do programa.

Art. 34 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho de Curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 35 O Conselho de Curso, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 36 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho de Curso.

Art. 37 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de estágio a docência.

Art. 38 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho de Curso ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 39 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 40 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer do ano;

§3º Não possuir conceito R e I em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XII



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



DOS CRÉDITOS

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 42 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, e 30 (trinta) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.

Art. 43 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu plano de estudo.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a no mínimo a 02 (dois) créditos.

Art. 44 O aproveitamento de créditos de um programa em outro, não deverá atingir mais de 25% do mínimo exigido no parágrafo único do artigo 36 deste regulamento.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho de Curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 45 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito).

Art. 37 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGGEO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 48 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.

Art. 49 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.

em espanhol
§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§3º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Curso.

§4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

Art. 50 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Art. 51 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.

§1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira.

§2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 52 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 53 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.

§1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Curso e com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao Conselho do Curso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 54 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e à UNEMAT, vinculado à programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Curso.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Curso designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora.

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

§6º A Defesa de Dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão pública.

§7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.

§8º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§9º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 55 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Curso.

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 56 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da coordenação do Conselho do Curso, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 57 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Curso, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Este regulamento esta sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Curso sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao CONEPE.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso.

Cáceres/MT, 06 de maio de 2015.

Celia Alves de Souza



UNIVERSITÁRIO DE CA
18
Fis.
COLEGIADO REGIONAL

PARECER Nº. 013/2015 – COLFACH

Cáceres, 07 de maio de 2015

Processo nº. 218791/2015

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Campus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências Humanas
Curso de Geografia

Assunto: Trata do processo de solicitação de aprovação do **Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* “Mestrado em Geografia”**, sob coordenação geral da Profª. Dra. Célia Alves de Souza.

Histórico: A proposta do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* “Mestrado em Geografia” foi recomendada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. O curso tem por objetivo proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam com a disciplina de Geografia e áreas afins; ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca de elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão.

O programa de Pós-graduação em Geografia está vinculado à faculdade de Ciências Humanas(FACH), localizada junto ao *Campus* de Cáceres/UNEMAT e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Sede da UNEMAT).

Parecer: Considerando a resolução CNE/CES Nº 1 de 03 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós – graduação.

Considerando e a resolução 015/2013/CONSUNI, que aprova Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Considerando o Regimento do Programa de Pós-Graduação estar em concordância com as normas do Estatuto da UNEMAT e do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT , a Presidente do Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas, Profª Drª. Maria do Socorro de Souza Araújo resolve, *Ad Referendum* do Colegiado, exarar Parecer Favorável a aprovação do Regimento supracitado.

Este é, o Parecer.


Profª. Drª. Maria do Socorro de Souza Araújo
Presidente



OFÍCIO Nº. 038/2015 – CAC-FACH

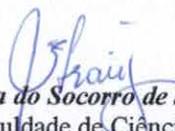
Cáceres, 07 de maio de 2015

Prezado Diretor,

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o processo com o protocolo nº **218791/2015** que trata da solicitação de aprovação do **Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* “Mestrado em Geografia”**, sob coordenação geral da Profª. Dra. Célia Alves de Souza, para os devidos andamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,


Prof.ª. Dr.ª. Maria do Socorro de Sousa Araújo
Diretora da Faculdade de Ciências Humanas
UNEMAT – *Campus* Universitário de Cáceres

Ao Senhor
Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Presidente do Colegiado Regional
Diretor de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeiro
UNEMAT – Campus Universitário de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Cáceres, 17 de Junho de 2015

Segue uma cópia do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia a ser substituído pelo fato que a versão atual passou por correção de português sem mudanças substanciais no texto.

Sem mais até o presente momento.

Recebi em
18/06/2015
às 08:55
[Signature]

[Signature]
Célia Alves de Souza

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES
Fis. 21
RA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (UNEMAT)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGGEO), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), tem por objetivos:

- Proporcionar a qualificação em nível de mestrado, visando ao aprimoramento teórico, metodológico e técnico de professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam na Geografia e áreas afins;
- Ampliar a infraestrutura para geração de conhecimentos acerca dos elementos que compõem a organização espacial e ambiental direcionados para o aprimoramento do ensino, pesquisa e extensão;
- Propiciar a otimização da pesquisa geográfica, priorizando ações que ampliem a produção científica do corpo docente e sua difusão;
- Contribuir com desenvolvimento de pesquisas que gerem subsídios para o estabelecimento de políticas públicas que possam servir de base para as ações voltadas à sustentabilidade social e ambiental.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação em Geografia está vinculado internamente à Faculdade de Ciências Humanas (FACH), localizada junto ao Campus de Cáceres/UNEMAT e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Sede da UNEMAT).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Geografia, nível de mestrado acadêmico, será vinculado à UNEMAT.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Estes prazos serão computados a partir da data de admissão, ou seja, a primeira matrícula como estudante regular.

§2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para obter o título, além de outras exigências, o acadêmico deverá cursar as disciplinas obrigatórias e parte das demais disciplinas do curso, que deverão totalizar, no mínimo, 75% do número de créditos exigidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



§1º São disciplinas do curso todas aquelas inseridas no programa e disciplinas do domínio conexo às que não pertencem ao curso, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do acadêmico.

§2º Até o máximo de 25% dos créditos poderão ser obtidos em disciplinas não inseridas no Programa e computadas como do domínio conexo, se houver justificativa do orientador e aprovação do Conselho do Curso.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO/CONSELHO DO CURSO

Art. 5º A coordenação do PPGGEO caberá a um Conselho do Curso, constituído por 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no programa, 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único A coordenação do PPGGEO será instalada no Campus Universitário de Cáceres.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Conselho do Curso:

I. O Conselho terá 01 (um) coordenador e um vice-coordenador escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de 03 (três) anos;

II. O coordenador e o vice-coordenador, membros natos do Conselho, serão escolhidos dentre os docentes credenciados no PPGGEO, não podendo os dois, pertencerem a uma mesma linha de pesquisa;

III. O processo de escolha do coordenador e vice-coordenador ocorrerá antes das eleições para a escolha dos membros do Conselho de Curso, sendo o colégio eleitoral de ambos compostos por docentes credenciados no PPGGEO;

IV. O Conselho reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após e deliberará por maioria dos votos dos presentes;

V. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI. Os docentes e os representantes dos PTES do conselho terão mandato de 03 (três) anos e o discente de 01 (um) ano, permitida uma recondução a ambos;

VII. Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do Conselho mais antigo na docência da UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



VIII. Na impossibilidade de funcionamento do Conselho do Curso por qualquer motivo, responderá pelo mesmo o docente mais antigo na docência na UNEMAT, dentre os credenciados no corpo docente do PPGGEO;

IX. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador do Conselho, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente (coordenador ou vice) assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme o inciso VII deste *caput*, observadas as alíneas "a" e "b" do inciso IX.

Art. 7º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Conselho serão apresentadas chapas eleitorais, segundo o disposto no artigo 7º, inciso II, observando-se o seguinte:

I. As chapas com o nome do coordenador e vice-coordenador serão registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até o 7º (sétimo) dia anterior à data das eleições;

II. As eleições ocorrerão até 30 (trinta) dias antes do término dos atuais mandatos;

III. O Conselho do curso indicará, dentre os docentes do PPGGEO, a Comissão Eleitoral encarregada da elaboração do edital e condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, vice-coordenador e dos membros do Conselho de Curso, devendo ser constituída pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos atuais mandatos;

IV. Regulamentação das eleições e das votações será aprovada pelo Conselho do Curso;

V. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) tiver o cargo de maior classe e nível;

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.

Art. 8º Compete ao Conselho do Curso:

I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE);

II. Aprovar programas de trabalho, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



IV. Credenciar, mediante análise dos currículos, professores, orientadores e coorientadores, exceto no caso previsto pelas normas que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNEMAT;

V. Aprovar bancas examinadoras para julgamento de dissertação;

VI. Acompanhar as atividades do programa de pós-graduação;

VII. Propor ao CONEPE aprovação de normas e suas modificações;

IX. Colaborar com a PRPPG na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

X. Julgar recursos e pedidos;

XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições.

XII. Indicar a Comissão Eleitoral encarregada das eleições do coordenador e vice-coordenador do Conselho e dos membros dos conselhos de curso.

XIII. O coordenador do Programa é também o Presidente do Conselho.

Art. 09 São atribuições específicas do coordenador do Conselho do Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do conselho do curso;

III. Encaminhar os processos e deliberações do Conselho do Curso às autoridades competentes;

IV. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI. Remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

VII. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VIII. Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

Art. 10 A coordenação contará com uma secretaria (o) que terá as seguintes atribuições:

I. Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II. Receber matrícula dos estudantes;

III. Providenciar editais de convocação das reuniões do conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGADO REGIONAL
Fls. 25
A

- IV. Manter em dia o livro de atas;
- V. Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do conselho do CONEPE;
- VI. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UNEMAT;
- VII. Colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 11 A área de concentração reunirá as atividades de ensino, pesquisa e orientação afins, bem como os membros do corpo docente envolvidos nas respectivas atividades.

Art. 12 Estão vinculadas à área de concentração do PPGGEO duas Linhas de Pesquisa, que deverão possuir no mínimo cada uma destas 04 (quatro) docentes regularmente credenciados junto ao PPGGEO.

CAPÍTULO VI DA DOCÊNCIA

Art. 13 O corpo docente do PPGGEO será constituído por professores, vinculados à UNEMAT e a outras instituições parceiras.

§1º Serão considerados professores do PPGGEO os docentes com o título de doutor, contratados em regime de Dedicção Exclusiva (DE), que se dedicam ao programa de pós-graduação, orientando pós-graduando e ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação.

§2º Serão considerados professores colaboradores os docentes que exercem atividades no programa de pós-graduação de forma esporádica.

§3º Os docentes deverão ser portadores, do título de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica nos últimos três anos e atividades em disciplinas e orientação de estudantes.

Art. 14 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa;
- III. Orientar trabalhos de campo;
- IV. Promover seminários;
- V. Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. Orientar dissertações quando escolhido para esse fim;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Fis. 26

19

VII. Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§1º Os membros do corpo docente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§2º Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 02 (dois) anos estarão, automaticamente, excluídos do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por coorientadores.

Parágrafo Único Para cada caso poderá ser credenciados como coorientadores, pesquisadores com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovado por meio do currículo.

Art. 16 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador, que poderá indicar até 02 (dois) coorientadores, para compor uma comissão orientadora.

Art. 17 O orientador, docente portador do título de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do antigo e do novo orientador escolhido, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

§2º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado estudante, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do Conselho de Curso, o qual deverá ouvir o estudante envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Conselho do Curso.

Parágrafo Único O título de doutor também é exigido para o credenciamento como coorientador.

Art. 18 Apenas o portador de título de doutor e que atue em uma das linhas de pesquisa do Programa poderá ser orientador.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 19 O pedido de credenciamento como orientador será avaliado pelo Conselho de Curso, mediante apresentação de solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, acompanhado de justificativa, cópia do diploma de doutor e autorização do chefe imediato.

§ 1º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito 4.

§ 2º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último triênio.

§ 3º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

Art. 20 O processo de recredenciamento dos orientadores ocorrerá a cada três anos.

§ 1º – Cada orientador deverá encaminhar ao Conselho de Curso seu pedido de recredenciamento, acompanhado de Solicitação de Credenciamento/Recredenciamento, na forma digital, por e-mail.

§ 2º – A solicitação de recredenciamento deverá ser feita entre os dias 1º e 30 de abril, do primeiro ano do triênio de avaliação, desde que o orientador atenda aos critérios mínimos exigidos.

§ 3º – Na avaliação serão considerados os critérios da Capes para atribuição do conceito quatro (4)

§ 4º – Na avaliação serão consideradas as atividades relativas ao último triênio.

§ 5º – Na avaliação será considerada a relevância da proposta para o PPGGEO.

§ 6º – Em caso de indeferimento, novo pedido de credenciamento só poderá ser feito após um ano.

§ 7º – Docente descredenciado não poderá receber orientado.

Art. 21 O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas.

Art. 22 São atribuições do orientador:

- I. Fixar, acordado com o acadêmico, o plano de estudos;
- II. Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessário;
- III. Verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- IV. Aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho do Curso, na matrícula do segundo semestre de curso;
- V. Solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



- VI.** Presidir as comissões referidas no item anterior;
- VII.** Acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;
- VIII.** Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos enviando-os ao Conselho de Curso;
- IX.** Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo conselho do curso.

Art. 23 O número máximo de orientando será de 6 (seis) para cada orientador no triênio vigente.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PPGGEO é formado de estudantes regulares e não regulares portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§1º Serão admitidos diplomados em cursos de curta duração de nível superior, desde que a carga horária total do curso perfaça no mínimo 2.800 horas.

§2º Estudantes não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas (no máximo duas), sem direito à obtenção do título de mestre.

§3º O estudante não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao estudante regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§4º A matrícula de estudantes não regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos estudantes regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 25 A inscrição para seleção ao PPGGEO será feita na época fixada em edital, mediante a ficha de inscrição encaminhada ao coordenador do Conselho do Curso, instruída da documentação especificada.

§1º No máximo 30% do total de vagas requeridas ao PPGGEO, poderão ser preenchidas por estudantes não graduados em Geografia.

§2º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo, juntamente com o Histórico Escolar, ao Conselho de Curso.

§3º A documentação exigida pelo edital de seleção para inscrição ao Exame de Seleção deve ser examinada pelo coordenador do Conselho do Curso, que a encaminhará ao Conselho do Curso para homologação ou não da inscrição do candidato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGADO REGIONAL
Fls. 29
PP

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 26 A matrícula ficará na dependência da seleção do candidato e da documentação exigida pelo edital de seleção e da apresentação do plano de estudos do candidato, estabelecido pelo orientador.

Parágrafo Único Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa de Pós-graduação), com base em critérios estabelecidos conforme normas das agências financiadoras e edital de seleção.

Art. 27 As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no plano de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único A matrícula dos estudantes regulares deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 28 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo Único Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 29 O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho do Curso, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, seminários, atividades e trabalhos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante, conforme o plano de ensino.

§1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



I. A – Excelente;

II. B – Bom;

III. C – Regular;

IV. I – Incompleto: atribuído ao estudante que, tendo conceito C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não seja completado dentro do novo prazo fixado pelo conselho do curso, ouvido o conselho de curso;

V. J – Abandono Justificado: atribuído ao estudante que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o Conselho de Curso, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

VI. S – Suficiente;

VII. R – Reprovado.

§2º Serão considerados aprovados os estudantes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I. A = 9,00 a 10,00;

II. B = 7,50 a 8,90;

III. C = 6,00 a 7,40;

IV. R = Inferior a 6,00.

§4º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceitos I, S e R constarão no Histórico Escolar.

§2º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§3º O estudante que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente, entretanto este perderá a sua bolsa.

Art. 32 O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo Único Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 33 Será desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obter conceito R em qualquer disciplina repetida;

II. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGIADO REGIONAL
Fis. 31
P.

III. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

IV. Não realizar a qualificação da dissertação até 18 meses de ingresso no curso, exceto nos casos previstos na legislação com anuência do conselho do programa.

Art. 34 Os estudantes desligados do curso poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho de Curso pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

CAPÍTULO XI DA BOLSA

Art. 35 O Conselho de Curso, de acordo com a disponibilidade, indicará os estudantes beneficiários de bolsas concedidas por agências financiadoras.

Art. 36 A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses.

Parágrafo Único A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério do Conselho de Curso.

Art. 37 A concessão de bolsa implicará no pleno cumprimento das normas estabelecidas pela agência financiadora e da realização de estágio a docência.

Art. 38 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pelo Conselho de Curso ou pela Agência Financiadora, por motivos legais, acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 39 O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

Art. 40 O acadêmico que receber bolsa passará por avaliação anual para renovação da concessão de bolsa baseado nos critérios dispostos pelo programa:

§1º Anuência do orientador em manutenção da bolsa;

§2º Apresentar índice de desempenho satisfatório no decorrer do ano;

§3º Não possuir conceito R e I em qualquer disciplina;

CAPÍTULO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
Av. São João, S/n. Cavallhada I - CEP 78.200-000 Cáceres/MT.
Tel/PABX (65) 3221-0500 - Ramal 0515
Home Page: <http://www.Unemat.br>



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



DOS CRÉDITOS

Art. 41 A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

Art. 42 Serão exigidos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, e 30 (trinta) créditos referentes à elaboração da dissertação, qualificação e defesa.

Art. 43 Para a disciplina Tópicos Especiais, cada estudante poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) créditos, para integralizar seu plano de estudo.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada por docente credenciado no Programa e encaminhada à coordenação.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docente responsável, colaboradores (quando houver), justificativa, programa, relação bibliográfica de apoio, relação nominal dos discentes interessados e data de início e término.

§4º Cada Tópico Especial pode equivaler a no mínimo a 02 (dois) créditos.

Art. 44 O aproveitamento de créditos de um programa em outro, não deverá atingir mais de 25% do mínimo exigido no parágrafo único do artigo 36 deste regulamento.

Parágrafo Único Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao Conselho de Curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 45 O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 08 (oito).

Art. 37 Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas no PPGEO.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



Art. 48 Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no Histórico Escolar.

Art. 49 O candidato ao título de mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa e/ou espanhol.

§1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§3º A verificação do conhecimento em língua estrangeira será realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Conselho do Curso.

§4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO XIII DAS DISSERTAÇÕES E TÍTULOS

Art. 50 Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

Art. 51 Para apresentação da dissertação, o estudante deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas, obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol), ser aprovado no exame de qualificação e outras atividades equivalentes, além de estar matriculado em pesquisa, observados os prazos fixados neste regulamento.

§1º O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e obtenção de aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira.

§2º O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação após a aprovação no exame de qualificação.

Art. 52 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e língua inglesa.

Art. 53 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, bem como indicar os membros da Banca Examinadora.

§1º O requerimento de julgamento deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho do Curso e com comprovante de entrega ao respectivo editor.

§2º O orientador encaminhará os exemplares da dissertação, com seu parecer, ao Conselho do Curso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES - COLEGIADO REGISTRO
Fls. 34
[Handwritten signature]

Art. 54 A dissertação será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e à UNEMAT, vinculado à programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Os membros da Banca Examinadora, propostos pelo orientador, serão apreciados e homologados pelo Conselho do Curso.

§2º Na falta ou impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, o Conselho do Curso designará um substituto, que assumirá a presidência da Banca Examinadora.

§3º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§4º A Banca Examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§5º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá processar-se após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo à coordenação do Programa informar aos membros da Banca e ao estudante a data, a hora e o local da defesa.

§6º A Defesa de Dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência, cuja arguição ocorrerá em sessão pública.

§7º A defesa poderá limitar-se não apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.

§8º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§9º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até 03 (três) meses, ficando a critério da Banca Examinadora.

Art. 55 A Banca Examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação.

§1º A Banca Examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer consubstanciado que será submetido à homologação do Conselho do Curso.

§2º Nestes casos a dissertação não será admitida à defesa.

Art. 56 Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes e assinada pelos membros da Banca Examinadora, a dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação justificada por, no máximo, 01 (um) período de 30 (trinta) dias, mediante aprovação da coordenação do Conselho do Curso, findo o qual o direito ao título fica extinto.

Parágrafo único Junto à dissertação deverá ser entregue ao Conselho o documento atestando a submissão de um artigo científico à revista



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA



indexada (periódico), qualificado no mínimo no estrato B2 do Qualis, da área de Geografia.

Art. 57 O candidato que tenha efetuado todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação, a serem explicitadas em circular normativa expedida pelo Conselho do Curso, fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo Único O título de mestre será qualificado pela área de concentração do Programa de Pós-graduação.

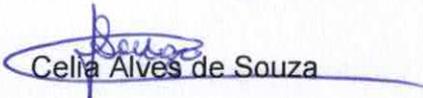
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Este regulamento esta sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UNEMAT.

Parágrafo Único Poderá ser apreciado pelo Conselho do Curso sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas, serão submetidas ao CONEPE.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso.

Cáceres/MT, 06 de maio de 2015.


Celia Alves de Souza



UNIVERSITÁRIO DE C
F. 36
OFF

PARECER nº 038/2015

PARTES INTERESSADAS: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Campus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências Humanas – CAC- FACH
Programa de Pós-Graduação em Geografia -PPGGEO

ASSUNTO: Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGGEO.

HISTÓRICO: O Processo nº 218791/2015 trata do encaminhamento do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGGEO por meio da Coordenadora do APCN Profª Celia Alves de Souza. F. 12

CONSIDERANDO: Parecer nº 013/2015 – COLFACH, FAVORÁVEL à aprovação do Regimento do Programa ora em análise. F. 12

CONSIDERANDO: Resolução CNE/CES nº 1 de 03 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação; ?

CONSIDERANDO: Resolução 015/2013/CONSUNI, que aprova o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. ?

PARECER: O Presidente do Colegiado Regional do *Campus* Universitário de Cáceres, na 5ª sessão ordinária e pública, realizada na data de hoje, no uso de suas atribuições legais, exara **PARECER FAVORÁVEL** ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGGEO. → F. 04
D. 055 =
P. 0

SMJ. É o **PARECER.**

Cáceres-MT, 18 de junho de 2015.

Prof. Dr. Antonio Francisco Malheiros
Diretor de Unidade Reg. Político
Pedagógico e Financeiro
UNEMAT - Campus Univ. de Cáceres
Portaria 060/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Ofício nº 288/2015 – PRPPG/Stricto Sensu
Protocolo nº 218791/2015

Cáceres - MT, 18 de junho de 2015.

Magnífica Reitora,

A Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria o encaminhamento do REGIMENTO do Programa de Pós-Graduação em GEOGRAFIA – PPGGEO, para apreciação do Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima, consideração e apreço.


Dra. FÁTIMA A.P. DA SILVA IOCCA
Diretora de Gestão de Prog. Stricto Sensu
UNEMAT-PRPPG
Portaria 078/2015

Revisi em 18/06/2015
Assoc

A Senhora
Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Magnífica Reitora da UNEMAT

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG
Av. Tancredo Neves, nº 1095, Cavalhada – CEP: 78.200-000 – Cáceres – MT
Tel: (65) 3221-0040 / 0041/ 0042/ 0043/ 0044/ 0045/ 0046/ 0047
Internet: www.unemat.br – Email: prppg@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO

Parecer: 0

Processo: 218791/2015

Assunto: ^{Projeto de} Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGeo

Relator: Daniel Bretas Fernandes

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGeo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, requerendo o encaminhamento da proposta de Regimento do referido programa de pós-graduação para apreciação junto ao CONEPE, tendo em conta a aprovação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da CAPES (f.02).

Consta no processo, parecer favorável expedido pelo Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas – FACH, (Parecer nº 013/2015 – COLFACH (F.18)), pelo qual ressaltou-se o objetivo do curso de proporcionar a qualificação a nível de mestrado, visando o aprimoramento teórico, metodológico e técnico dos professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam com a disciplina de Geografia.

No decorrer do processo, a proposta de regimento passou por correções de português, sem mudanças substanciais no texto (f.20), sendo ainda, enviado para a apreciação pelo Colegiado Regional do *Campus* de Cáceres, MT.

Nesta toada o Colegiado Regional do *Campus* de Cáceres expediu Parecer nº 038/2015 (f.36), tendo em conta o parecer expedido pelo Colegiado de Faculdade de Ciências Humanas, bem como as Resoluções, CNE/CES nº 1 de 03 de abril de 2001 e 015/2013/CONSUNI, dando voto favorável ao regimento em debate.

Em seguida o processo foi enviado para a apreciação e voto do Conselho Universitário

– Consuni, posteriormente encaminhado para esta Câmara de Legislação, e submetido à relatoria deste conselheiro que vos escreve. É o relato do necessário.

CONSIDERAÇÕES

Em que pese a aprovação do regimento do programa de pós-graduação em estudo pelos colegiados da Faculdade de Ciências Humanas, bem como pelo Colegiado Regional do *Campus* de Cáceres, algumas considerações merecem ser apontadas.

Ocorre que, apesar de o Ofício nº 005/2015, de 07 de maio de 2015 (f.02), peça que inaugura os autos, ter sido expedido com o propósito de submeter o debatido regimento à aprovação do CONEPE, não consta no processo o necessário parecer do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão desta universidade.

Neste sentido, não se pode olvidar o disposto no artigo 6º da Resolução 5/2013/CONSUNI pela qual foi aprovado o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, sendo necessária a submissão do regimento em testilha à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sob pena de supressão de instâncias que por ventura venha a ensejar qualquer nulidade do processo no futuro.

Ademais devem ser considerados ainda os seguintes pontos abaixo discriminados em ordem alfabética:

a) Considerando o disposto no art. 6º, IX, “b” este conselheiro alerta para a necessidade de suprir a omissão quanto ao órgão competente para constituir a comissão eleitoral ou mesmo publicar o edital de chamamento para o pleito;

b) Considerando os artigos 50 e 52, pelos quais, respectivamente “para a apresentação dissertação o estudante deverá [...] obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol)” [...]; e “a dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e inglesa”; este conselheiro relata não ter encontrado previsão legal que exija a apresentação do resumo da dissertação exclusivamente em língua portuguesa e inglesa.

Ademais segundo os itens 3.8; 3.21; 4.1.10 da NBR 14724 de Agosto de 2002, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o resumo em língua estrangeira é elemento obrigatório das produções acadêmicas, contudo pode ser construído de acordo com o intuito de divulgação da obra, sendo citado a título de exemplo a possibilidade de elaboração do mesmo em língua inglesa, *abstract*, espanhola, *resumem*, ou francesa, *resumé*.

Sendo assim, considerando a origem latina da cultura brasileira, bem como a proximidade do nosso país para com países de língua espanhola, bem como a conveniência do desenvolvimento de pesquisa que envolvam a língua espanhola, mas principalmente considerando o disposto no artigo 51 do regimento em debate, pelo qual exige-se, coerentemente, o “conhecimento

em língua estrangeira (inglês e/ou **espanhol**)”, sugere-se a alteração do artigo 52 para que sua redação passe a constar de seguinte forma:

“Art. 52 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira conforme normatização da ABNT.”

e) Considerando o artigo 49, §1º, bem como os apontamento acima transcritos, sugere-se a adequação do dispositivo conforme a seguir: “No caso de candidatos estrangeiros, estarão dispensados da prova de conhecimento da língua do país de origem”

CONCLUSÃO

Por todo o exposto,

considerando o disposto no artigo 23 da Resolução nº 017/2012 – CONSUNI, pela qual foi homologado o Regimento Interno deste Conselho Universitário;

considerando o ato de designação deste conselheiro como relator do processo em epígrafe, na última reunião das Câmaras Setoriais Permanentes do Consuni ocorrida no dia 24 de junho de 2015,

considerando ainda as disposições trazidas pelo §1º do artigo 23 da Resolução nº 017/2012 – CONSUNI, emito parecer PELO DESTAQUE, PARA A PROPOSIÇÃO EM SEPARADO DAS PARTES CONSIDERADAS NOS ITENS “a”, “b” e “c” deste parecer, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termo do §2º do artigo 23 do Regimento Interno deste órgão colegiado.

É o parecer.

Cáceres, 29 de junho de 2015.


Daniel Bretas Fernandes

Cpf: 004.060.101-37

Parecer: 002/2015 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 218791/2015

Partes Interessadas: Campus Universitário de Cáceres
Faculdade de Ciências Humanas
Mestrado em Geografia

Assunto: Proposta do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Geografia – PPGE0

Relator: Daniel Bretas Fernandes

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação formulada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGGEO à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, requerendo o encaminhamento da proposta de Regimento do referido programa de pós-graduação para apreciação junto ao CONEPE, tendo em conta a aprovação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da CAPES (f. 02).

Consta no processo, parecer favorável expedido pelo Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas – FACH (Parecer nº 013/2015 – COLFACH – f. 18), pelo qual ressaltou-se o objetivo do curso de proporcionar a qualificação, nível mestrado, visando o aprimoramento teórico, metodológico e técnico dos professores, pesquisadores e demais profissionais que atuam com a disciplina de Geografia e áreas afins.

No decorrer do processo, a proposta de regimento passou por correções ortográficas, sem mudanças substanciais no texto (f. 20), sendo ainda enviado para a apreciação pelo Colegiado Regional do *Campus* de Cáceres que expediu Parecer nº 038/2015 (f. 36), tendo em conta o parecer expedido pelo Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas, bem como as Resoluções: CNE/CES nº 1 de 03 de abril de 2001 e 015/2013/CONSUNI, favorável ao regimento em debate.

Em seguida o processo foi enviado para a apreciação e voto do Conselho Universitário – Consuni, que encaminhou para esta Câmara e submetido à relatoria do Membro Daniel Bretas Fernandes.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

Em que pese a aprovação do regimento do programa de pós-graduação em estudo pelo Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas e Colegiado Regional do *Campus* de Cáceres, o Relator apresentou os seguintes destaques:

- Pelo Ofício nº 005/2015, de 07 de maio de 2015 (f. 02), peça que inaugura os autos, a proposta foi encaminhada à apreciação/aprovação do CONEPE, porém não consta no processo o necessário parecer do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão desta universidade; e que, o artigo 6º da Resolução 015/2013/CONSUNI pela qual foi aprovado o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, exige a submissão do regimento à aprovação do CONEPE, sob pena de supressão de instâncias o que poderá ensejar eventuais nulidades do processo; diante do que indica o encaminhamento ao CONEPE.
- Considerando o disposto no art. 6º, da proposta apresentada, o Relator indicou a necessidade de fazer constar, na resolução, o órgão ou autoridade competente para deflagrar o processo eleitoral, em especial nos casos de vacância de que tratam os incisos IX, “b” e “c”.
- Considerando a proposição dos artigos 51 e 52, pelos quais, respectivamente “para a apresentação da dissertação o estudante deverá [...] obter aprovação no exame de conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol)” [...]; e “a dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e inglesa”; o relator destacou não ter encontrado previsão legal que exija a apresentação do resumo da dissertação exclusivamente em língua portuguesa e inglesa; e, em discussão na câmara o relator esclareceu que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, não exige a o resumo em língua estrangeira exclusivamente na língua inglesa, e que embora seja elemento obrigatório das produções acadêmicas, será construído de acordo com o intuito de divulgação da obra, sendo citado a título de exemplo a possibilidade de elaboração do mesmo em língua inglesa (*abstract*), espanhola (*resumen*), ou francesa (*resumé*); destacou ainda que, considerando a origem latina da cultura brasileira, bem como a proximidade do nosso país com os países de língua espanhola, bem como a conveniência do desenvolvimento de pesquisa que envolvam a língua espanhola, mas principalmente considerando o disposto no artigo 51 do regimento em debate, pelo qual exige-se, coerentemente, o “conhecimento em língua estrangeira (inglês e/ou espanhol)”, sugeriu o relator a alteração do artigo 52 para que passe a constar de seguinte forma: “Art. 52 A. dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira conforme normatização da ABNT.”

CONCLUSÃO:

Do exposto, a Câmara emite parecer conclusivo, nos termos §1º, IV, do artigo 23 da Resolução nº 017/2012 – CONSUNI, PELO DESTAQUE, PARA A PROPOSIÇÃO EM

SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo. São os seguintes destaques apresentados pelo relator e acatados pela Câmara:

- indicação do envio desta proposta de Regimento à apreciação do CONEPE, nos termos do artigo 6º da Resolução 015/2013/CONSUNI que dispõe sobre o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, que exige a submissão do regimento à aprovação daquele Conselho, com o fim de evitar a supressão de instâncias e eventuais nulidades do processo;
- indicação para fazer constar, na resolução, o órgão ou autoridade competente para, deflagrar o processo eleitoral, considerando o disposto no art. 6º, da proposta apresentada, em especial nos casos de vacância de que tratam os incisos IX, “b” e “c”;
- indicar à Coordenação do Programa de Pós-graduação a adequação ao que dispõe à Resolução nº 015/2013–CONSUNI, de modo a não restringir o resumo em língua estrangeira exclusivamente à língua inglesa, conforme proposta abaixo:
“Art. 52 A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira conforme normatização da ABNT.”.
- Quanto ao destaque apresentado do artigo 49, §1º, a Câmara acatou o destaque, porém propôs a adequação do dispositivo para a seguinte redação: “§ 1º. No caso de candidatos estrangeiros de língua inglesa ou espanhola, estarão dispensados da prova de conhecimento da língua do país de origem”.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2015.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Luiz Jorge Róndir de Silva

